



CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

N.º

L E I N. 21

Modifica a incidencia do Imposto de Licença sobre criadores, etc. -

O Prefeito Municipal de Corumbá, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e vai executar a seguinte lei -

Artigo 1º - O Imposto de Licença sobre criadores, terá sua incidencia na proporção de Cr. \$0,50 - Cinco centavos - per capita, sobre o numero do rebanho bovino.

§1º - Para efeito do lançamento de que trata este artigo, se tomará por base as declarações apresentadas pelos criadores a Exatoria de Rendas do Estado, desta cidade, - considerando-se isentos os pequenos criadores até 200 cabeças, inclusive.

§2º - Ao contribuinte de mais de Cr. \$3.000,00 - Treis mil cruzeiros - será facultado o pagamento em treis prestações iguais e trimestrais, contados da data legal para pagamento do Imposto de Licença.

I - A falta do pagamento de uma das prestações, onera esta e as demais, na mória de 10% - Dez - por cento.

§3º - A falta de declaração por parte do contribuinte, dará motivo ao lançamento ex-ofício.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, 29 de Novembro de 1949. -

Elpidio Esteves Gama
Presidente

Maria Lampião de Barros
Vice Presidente

Sabino D. Gama
1º Secretário

Alberto de Vasconcelos
2º Secretário

Ademar Ribeiro

Onofre

Guilherme Góes